

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Do Sr. Marcos Pereira)

Determina a criação de incentivos fiscais às empresas que invistam em cursos de capacitação e habilitação profissional às pessoas com deficiência

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera inclui o parágrafo 6º ao Art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – para determinar ao Poder Público a obrigação de criação de mecanismos de incentivos fiscais às empresas que invistam em cursos de capacitação e habilitação profissional às pessoas portadoras de deficiência

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 6º ao Art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“ Art. 34.

§ 6º. É dever do Poder Público estabelecer políticas de incentivos fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam cursos de capacitação e habilitação profissional destinados às pessoas com deficiência”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pesquisas demonstram que a maior dificuldade dos gestores em cumprir a quota para contratação de pessoas com deficiência está na incapacidade de colocação desse trabalhador de acordo com as necessidades da empresa. Por vezes a vaga existe mas não é preenchida em face do pretendente não preencher os requisitos necessários para a contratação. A solução encontrada por empresas que tem condições é a criação de cursos voltados à capacitação e habilitação desses profissionais. Todavia os custos de criação desses cursos são elevados, seja com profissionais, estrutura, etc., o que desestimula sua criação, principalmente para os pequenos e médios empreendimentos. Nesse sentido ocorre o fenômeno da contratação de “pessoas com deficiência sem deficiência”, isto é, gestores e recrutadores preferem contratar pessoas com deficiências que exigem menor esforço de adaptação e preparo da empresa, podendo prejudicar aqueles que mais necessitam de apoio. É necessário acabar com a política de “contratar somente para cumprir a quota”, desvalorizando o trabalhador, que por muitas vezes é qualificado, porém exerce funções subalternas, exatamente pela falta de capacitação dentro de sua instituição.

Neste sentido propomos o presente projeto de lei que visa a estimular a criação de cursos de capacitação, o que acreditamos poderá incrementar a contratação da pessoa com deficiência.

Brasília, de de 2019.

Deputado **MARCOS PEREIRA**(PRB/SP)